ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 136 /2021.
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 165 / 2021
Em: 07 / 04 / 2021
Daniele Machado
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 04 / 2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que **"Cria no âmbito do município de Cabedelo o programa de atendimento para fins de emprego e renda as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

De outra parte, a proposta que sugerimos é de elevada importância para o Município Cabedelo, visto que um dos maiores motivos para mulheres que sofrem violência doméstica não sairem dessa situação é a dependência financeira de seus companheiros. Pelo exposto, esse projeto tem como objetivo incentivar e criar condições para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam adquirir autonomia que garanta a sua subsistência e de seus dependentes.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de março de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:00 hs. Em: 23/03/21
Thayane
VISTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°./2021.
(Do Prefeito Municipal)

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PARA FINS DE EMPREGO E RENDA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em que os estabelecimentos de assistência social, ligados ao Poder Executivo Municipal, destinarão a essas mulheres, programas de geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência domestica e familiar os conceitos previstos no Art. 5° e 7° da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha).

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender às mulheres identificadas no artigo 1º desta Lei, com as seguintes cotas de prioridade:

I - Destinar prioritariamente até 10% (dez por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas;

II - Destinar prioritariamente até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais;

III – Dar prioridade na capacitação e em programas de linhas de créditos já existentes no município, para o auxílio na montagem de pequenos negócios.

Art. 3° São critérios para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar serem beneficiárias por esse projeto:

I – Serem encaminhadas pela Delegacia Especializada da Mulher, Secretaria das Mulheres ou de assistência social no município de Cabedelo;

II - portar boletim de ocorrência e solicitação de medida protetiva de urgência.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de março de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha vigente a partir de 2006 é um grande marco para todo país no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar dos avanços trazidos por este dispositivo, ainda são muitos os casos de mulheres violentadas diariamente em nosso município e em contrapartida, os registros de notificação não refletem a violência contra as mulheres, principalmente porque muitas das vítimas não denunciam os seus agressores.

Sabemos que um dos motivos para mulheres que sofrem com essa prática não sairem desse ciclo de violência, é a dependencia financeira que tem dos seus companheiros. Tão cruel como a violencia sofrida pelo agressor, seria deixar a mulher desamparada, com filhos e sem nenhuma qualificação profissional para o exercicio de alguma atividade que garanta o sustento da sua casa.

Por isso, o presente projeto de lei tem por objetivo incentivar e criar condições para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam adquirir meios de subsistência e passem a não depender mais dos companheiros agressores, aumentando assim, o número de denúncias e consequentemente a diminuição dos casos de agressão em nosso município.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de março de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito Municipal